



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 020/2025

Referência: Processo n.º 323/2025 - SPL: 213/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural e de Aventura e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025, de autoria do Vereador Presidente da Câmara Municipal **JOSIMAR PIUMBINI**, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural e de Aventura e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Ainda sobre a questão da competência, deve-se acrescentar que a Constituição Federal, em seu art. 30, I, prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a presente proposição respeita esta diretriz, na medida em que trata de política pública local voltada ao fomento ao turismo rural e de aventura.

No mérito, deve-se registrar que a proposição em análise tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Fomento ao Turismo Rural e de Aventura, o que se afigura como de suma importância, na medida em que estimula o turismo, que é um dos setores com maior potencial para impulsionar a economia do Município. Em síntese, o Projeto de Lei fomenta o turismo rural e de aventura, promovendo a valorização dos atrativos naturais e culturais, além de incentivar o empreendedorismo no setor.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que se trata de instituição e fixação de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

diretrizes, assim como de objetivos necessários ao fomento do Turismo Rural e de Aventura no Município, sem, contudo, criar despesas concretas e atuais para a consolidação do programa, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

